

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

7

## CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "NORDESTE – BOLETIM PAROQUIAL DE ALVOCO DA SERRA"

(Aprovado na reunião plenária de 3.MAIO.2001)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 20 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Nordeste – Boletim Paroquial de Alvoco da Serra".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

- 1.1 Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda por assinaturas para os seguintes distritos: Lisboa, Porto, Coimbra, Funchal, Guarda, Viseu, Braga e Ponta Delgada, assim como França, Alemanha, Bélgica, Canadá, Brasil, Luxemburgo, Suíça e Holanda.
- 1.2 Acompanham ainda o mesmo oficio um exemplar das edições n.ºs 477, 479 e 481, datadas respectivamente de Março, de Maio e de Julho/Agosto de 2000.
- O n.º 479 insere, na quarta página o Estatuto Editorial onde se afirma, entre outras, que a "Nordeste Boletim Paroquial de Alvoco da Serra":
- 1. O Nordeste de Alvoco da Serra é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Alvoco da Serra que se publica mensalmente.
- 2. É um órgão de Comunicação Social que está atento às realidades da comunidade paroquial presente, ou espalhada pelos cinco continentes.
- 3. De inspiração cristã, respeita a dignidade da pessoa humana e da opção política e religiosa de cada um.
- 4. Nos seus artigos e noticiários, procura os caminhos da verdade, da isenção e da justiça, e é um espaço aberto à voz dos leitores que respeitem o Estatuto Editorial por que se rege.
- 5. O Nordeste é dirigido pelo seu director que assume o compromisso de "respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação".
- 2 Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", pelo que é uma publicação periódica.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL



- 3 Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), (artigo 12°). Face à declaração mencionada em 1.1., a "Nordeste Boletim Paroquial de Alvoco da Serra" é uma publicação portuguesa.
- 4 Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso".

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias".

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de noticias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Nordeste – Boletim Paroquial de Alvoco da Serra" afigura-se ter características doutrinárias.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14° da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (n° 1), publicações de âmbito regional" as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (n° 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12°, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (n°3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a "Nordeste – Boletim Paroquial de Alvoco da Serra" é <u>uma publicação de âmbito nacional.</u>



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a "Nordeste – Boletim Paroquial de Alvoco da Serra" como publicação periódica, portuguesa, doutrinária e âmbito nacional

Esta classificação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela (Presidente em exercício) e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Maio de 2001

O Presidente em exercício

(Artur Portela)

FR-IV/CC